



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **1.394/2021**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 10/05/2018, nos termos do acórdão às fls. 965/968v, publicado no “DOC” de 18/06/2018, mantida a decisão na sessão Plenária do dia 05/02/2020, nos termos do acórdão às fls. 54/55v do Recurso Ordinário n.º 1.047.778, publicado no “DOC” de 06/03/2020, constante da **Denúncia n.º 837.101** formulada pela Associação dos Amigos de Araçuaí – Amira, por meio do qual foram relatadas possíveis irregularidades praticadas na **Prefeitura Municipal de Araçuaí**, no período de janeiro a março do exercício de 2009, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Aécio Silva Jardim**, CPF: 252.496.906-10, Prefeito Municipal, na gestão de 2009/2012, com endereço à Avenida Amazonas, s/n.º, Posto de Saúde, Bairro Maria da Glória, Coronel Murta, MG, CEP: 39.635-000, no valor histórico de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em virtude da ausência de documentos necessários à instrução do feito, com amparo no inciso IV do art. 85 da Lei Complementar n.º 102, de 2008, comprovada obstrução ao livre exercício da fiscalização deste Tribunal de Contas. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$17.060,17** (dezessete mil e sessenta reais e dezessete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 28 do mês de setembro de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.394/2021
PROCESSO: 837.101
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 10/05/2018
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/06/2018
TRÂNSITO EM JULGADO: 18/09/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 19/06/2021
RESPONSÁVEL: AÉCIO SILVA JARDIM
CPF: 252.496.906-10

Multa

Multa aplicada em virtude da ausência de documentos necessários à instrução do feito, com amparo no inciso IV do art. 85 da Lei Complementar n.º 102, de 2008, comprovada obstrução ao livre exercício da fiscalização deste Tribunal de Contas

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2020	R\$15.000,00	1,1042182	R\$16.563,27

Valor devido: R\$16.563,27

Valor histórico devido: R\$15.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$16.563,27

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/09/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
3,0 %	R\$496,90

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: R\$17.060,17

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **20/06/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 28/09/2021